



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 31/2008
PA N.º 817/2008**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA CONSTRICOM CONSTRUÇÃO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **CONSTRICOM CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Bom Negócio, n.º 30 – Bacuritiua, São José de Ribamar/MA, CNPJ n.º 08.486.855/0001-86, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOELSON RAMOS DE ARAÚJO**, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n.º 280.098.433-34, RG n.º 929.924, SSP/MA, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA n.º 817/2008, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a reforma do gabinete do Desembargador Gerson Oliveira Costa Filho, situado no prédio sede do **CONTRATANTE**, na Avenida Senador Vitorino Freire n.º 2001, 4º andar, Areinha, São Luís/MA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição:

- a) Projeto Básico às fls. 04/46
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 246/318;
- c) Ata da CPL, constante às fls. 409/410.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2008NE001058.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 74.935,92 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

noventa e dois centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
01.00	Serviços Iniciais	420,00
02.00	Demolições e Retiradas	3.499,50
03.00	Alvenaria	405,47
04.00	Estrutura de Concreto	47,15
05.00	Divisórias	1.639,51
06.00	Forros	3.476,33
07.00	Instalações Elétricas	9.685,50
08.00	Instalação de Lógica e Computador	6.591,21
09.00	Instalação de Telefone	394,19
10.00	Instalação de Ar Condicionado	3.895,82
11.00	Revestimento Interno	345,16
12.00	Revestimento Externo	189,11
13.00	Esquadrias	4.587,43
14.00	Vidros	15,69
15.00	Pavimentação Interna	18.157,46
16.00	Soleira e Rodapé	803,14
17.00	Pintura	3.900,14
18.00	Complementos	16.438,80
19.00	Limpeza da Obra	444,31
Total geral		74.935,92

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, em 04 (quatro) etapas, após as medições que acontecerão a cada 20 (vinte) dias, após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

início dos serviços. A primeira parcela será paga após a 1ª medição que acontecerá 20 (vinte) dias após o início dos serviços. A segunda e terceira parcelas serão pagas de acordo com o cronograma físico-financeiro. A última parcela somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Será retido 10% (dez por cento) do valor orçado que será pago quando do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: As parcelas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sétimo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Oitavo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14/7/2005 e alterações.

Parágrafo Nono: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Décimo: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ou, no caso de optante do SIMPLES a mesma ficará responsável pela apresentação de documento hábil. Após apresentada a documentação comprobatória, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Décimo Segundo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta de tributos federais da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Caderno de Encargos e Projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas em 04 (quatro) etapas a cada 20 (vinte) dias e apresentadas em planilhas analíticas, contendo todos os subitens do orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e da verificação de que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão ou servidor do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor do Setor de Engenharia ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente, relacionados à reforma e melhorias físicas da Vara do Trabalho de Balsas.

Parágrafo Segundo: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos ao Edital da Tomada de Preços nº. 03/2008;
- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista em vigor, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por Engenheiro Civil;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- k) Responder total e exclusivamente pelos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessário à execução dos serviços contratados;
 - l) Executar os serviços em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos;
 - m) Apresentar relação nominal dos trabalhadores que irão executar o objeto deste contrato nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- e) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada no Edital da Tomada de Preços nº. 03/2008, em sua proposta e neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

JOELSON RAMOS DE ARAÚJO
Constricom Construção Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____